



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2017
PROCESSO Nº. 167/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, Centro, Novo Horizonte - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **TOSHIO TOYOTA**, RG nº 4.217.604-SSP/SP e CPF nº 836.817.288-87, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 4.117/06, de 15 de fevereiro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA: PETRONOVO AUTO POSTO DE NOVO HORIZONTE LTDA, com sede à Rua Dr Altino Arantes, nº 890, Centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **53.171.575/0001-33**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **Sr. EDSON APARECIDO BRÁS**, portador da cédula de identidade nº 20.276.337-SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 121.586.658-58.

I. **OBJETO:** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento parcelado de combustíveis, sendo: (Arla 32, Etanol Hidratado, Gasolina Comum, Óleo Diesel BS-500 e Óleo Diesel BS-10) para abastecimento dos veículos e máquinas oficiais do Município de Novo Horizonte, diretamente no posto de serviço, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme descrição e quantidades constante do Anexo I – Termo de Referência e anexos que integram este Edital.

CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTE PREÇOS DO DETENTOR DA ATA:

ITEM	QUANTIDADE 90 DIAS	UNIDADE (LITROS)	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (LITRO)	PREÇO TOTAL 90 DIAS
3	15.000	Litro	Gasolina Comum	4,07	61.050,00

1.1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de 90 (noventa) dias, com início a partir da data da assinatura.

1.2. O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através de contratos, sua ordem de execução e da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no **ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO**, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de cada pedido de fornecimento representado pelo contrato e a correspondente **NOTA DE EMPENHO**, no endereço e horário constante do **ANEXO I**.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 15º (décimo quinto) dia após quinzena de entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ORGÃO GERENCIADOR**.

1.6. O fornecimento de combustível, objeto desta Ata, será efetuado de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste contrato. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte poderá recolher amostras dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

1.7. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

GABINETE DO PREFEITO CONTA: 021 UNIDADE: 02.01.00.041220002.2.003.339030.01	CORPO DE BOMBEIRO CONTA: 040 UNIDADE: 02.01.01.06.1820003.2.006.339030.01
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS CONTA: 077 UNIDADE: 02.05.02.041220003.2.012.339030.01	DIRETORIA DE FINANÇAS, PLANEJ. E ARRECAÇÃO CONTA: 091 UNIDADE: 02.06.01.041230003.2.014.339030.01
DIRETORIA DE DESPESA E ORÇAMENTO CONTA: 114 UNIDADE: 02.06.06.041210003.2.018.339030.01	DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO CONTA: 050 UNIDADE: 02.02.05.041220019.2.137.339030.01
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTA: 147 UNIDADE: 02.08.01.082440029.2.074.339030.01	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CONTA: 168 UNIDADE: 02.08.01.082430005.2.023.339030.01
DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS CONTA: 189 UNIDADE: 02.09.00.154510008.2.140.339030.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTA: 206 UNIDADE: 02.10.01.103010010.2.028.339030.01
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTA: 207 UNIDADE: 02.10.01.103010010.2.028.339030.01	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CONTA: 299 UNIDADE: 02.11.01.123610012.2.031.339030.01
SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO CONTA: 313 UNIDADE: 02.11.01.123610012.2.031.339030.01	DIRETORIA MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO CONTA: 395 UNIDADE: 02.12.00.041220023.2.041.339030.01
DIR. MUN. MEIO AMBIENTE E URBANISMO CONTA: 419 UNIDADE: 02.13.01.185410018.2.046.339030.01	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONTA: 450 UNIDADE: 02.14.00.278120020.2.043.339030.01
DIR. MUN. DESENV. AGROPECUÁRIO ABASTECIMENTO E PISCICULTURA CONTA: 462 UNIDADE: 02.15.00.206060017.2.123.339030.01	DIRETORIA MUNICIPAL DE TURISMO CONTA: 482 UNIDADE: 02.16.00.041220021.2.050.339030.01
DIRETORIA DE PROJETOS, POSTURAS CONTA: 566 UNIDADE: 02.09.00.154510008.2.141.339030.01	DIRETORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO CONTA: 513 UNIDADE: 02.18.00.041260003.2.136.339030.01
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONTA: 546 UNIDADE: 02.11.03.133920009.2.139.339030.05	

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um o mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item 28 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 155/2017, que desta Ata faz parte integrante:

1.9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pelo cancelamento unilateral da Ata por culpa da DETENTORA, sem prejuízo do processo de advertência. O limite máximo do percentual de multa fica limitado a 20 (vinte) por cento do valor do contrato.

1.9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 1.9.1, sem prejuízo do processo de advertência.

1.9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Ata cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

1.9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

1.9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. O **DETENTOR DA ATA** deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO Nº. 155/2017**.

1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO Nº. 155/2017**, a Nota de Empenho (**ANEXO VI**) com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Novo Horizonte - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços. Inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei federal nº 8.666/93 (§ 1º, do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013).

1.15. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **DR TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, e pelo **Sr. EDSON APARECIDO BRÁS**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Novo Horizonte, 15 de janeiro de 2018

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Edson Aparecido Brás
PETRONOVO AUTO POSTO DE NOVO
HORIZONTE LTDA
Contratada

Testemunhas

Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5
CPF: 40568082877

SETOR DE LICITAÇÃO
PUBLICADO

DOESP - Vol. _____ n. _____ de _____
JOR JAR _____ A. Gaseta de Notícias
Fóce _____
Eduardo Alexandre Alvarenga
RG: 23.421.459-4
CPF: 313.480.348-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE.

DETENTORA: PETRONOVO AUTO POSTO LTDA

PROCESSO Nº: 167/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2018

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para o fornecimento parcelado de combustíveis, sendo: (Arla 32, Etanol Hidratado, Gasolina Comum, Óleo Diesel BS-500 e Óleo Diesel BS-10) para abastecimento dos veículos e máquinas oficiais do Município de Novo Horizonte, diretamente no posto de serviço, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme descrição e quantidades constante do Anexo I – Termo de Referência e anexos que integram este Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 15 de janeiro de 2018

Dr. Toshio Toyota
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br

t.toyota@hotmail.com

Sr. Edson Aparecido Brás
PETRONOVO AUTO POSTO DE NOVO HORIZONTE LTDA
Contratada

postopetronovo@gmail.com